



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 74/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 113/2018
TOMADA DE PREÇOS N. PMC 86/2018

AQUISIÇÃO DE 39 KG DE REJUNTE E 150M² DE PISO CERÂMICO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES.

No dia 11/07/2018, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.674.048/0001-64, sediada a Rua Roberto Ennes Filho n. 123, Bairro: Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pela Sra. **Janaina dos Santos Martins Zucco**, portador (a) do CPF n.º 035.315.369-90, RG 3.874.928, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 39 KG DE REJUNTE E 150M² DE PISO CERÂMICO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **113/2018**, modalidade de Pregão Eletrônico n.º **86/2018** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 3.320,25 (três mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens, conforme descrito abaixo:

- **Lote 16:** 39 kg de rejunte marron café, cor: marron café; tipo I para placas cerâmicas, de fácil aplicação, com boa aderência e resistência mecânica, ao valor unitário de R\$ 4,75, total de R\$ 185,25;
- **Lote 17:** 150m² piso/revestimento cerâmico, na cor branca, tamanho: 52 x 52, PEI: 3, ao valor unitário de R\$ 20,90, total de R\$ 3.135,00.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Secretaria Municipal de Educação.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias consecutivos a contar data do recebimento da autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2018.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.2.008.3.3.90.30.36.00.00.00 – código reduzido 174

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

- a. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- b. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- c. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8. No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

10. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2, inciso III;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **14/09/2018**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP
Contratada
Janaina dos Santos Martins Zucco

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: